

Processo Eletrônico

Processo:0049539-10.2017.8.19.0203

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Moral Outros - Cdc

Autor: [REDACTED]

Réu: [REDACTED]

Réu: [REDACTED]

PROJETO DE SENTENÇA

Processo : 0049539-10.2017.8.19.0203

Autor: [REDACTED]

Réu: [REDACTED]

Réu: [REDACTED]

Projeto de Sentença

Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

A parte autora aduz, em síntese, que é cliente das rés através do cartão de crédito Mastercard Nacional de número [REDACTED].

Informa que não está recebendo em sua residência as faturas do seu cartão de crédito para pagamento e a necessidade de se locomover até o estabelecimento mais próximo, a fim de adimplir com o pagamento, lhe gera transtornos pois não possui internet e é pessoa idosa.

Afirma que entrou em contato com as rés para recebimento dos boletos em sua residência, mas não logrou êxito.

Requer seja condenada a ré a enviar à residência da autora os BOLETOS REFERENTES AO CARTÃO DE CRÉDITO DA AUTORA, CUJO Nº É [REDACTED] bem como compensação por danos morais.

Em contestação una, as rés aduzem que não cometeram nenhum ato ilícito e que as cobranças passaram para o modo digital.

Sem questões prévias, passo ao mérito.

A relação em análise é de consumo, tendo aplicação às normas cogentes, de ordem pública e interesse social da Lei 8078/90. A parte autora é consumidora e as rés se enquadram na definição legal de fornecedor.

A responsabilidade das rés é objetiva e solidária, somente podendo ser afastada se comprovada a presença de uma das excludentes previstas no CDC a militar em seu favor.

A omissão no envio do boleto bancário de pagamento não justifica a inadimplência da dívida quando o devedor tem ciência do valor e do dia do vencimento, pois a obrigação de pagamento pertence ao devedor.

Os argumentos de que não possui acesso à internet e que não tem condições de ir duas vezes até a loja do [REDACTED] sendo uma para retirar a boleto com as compras e outra para efetuar o pagamento não possui verossimilhança, até porque a autora tem condições de locomoção para efetuar suas compras, no local da ré.

Ademais, não há comprovação nos autos de que a autora teria realizado reclamação administrativa para que as rés realizassem o envio das faturas para sua residência.

Dano moral não configurado, eis que não demonstrado nenhum abalo à honra da autora a ensejar tal compensação, aplicando-se ao caso, a súmula 75 TJRJ.

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.

Sem custas e nem honorários advocatícios (artigo 55, da lei nº 9.099/95).

Submeto este Projeto de Sentença ao Juiz Togado, na forma do que dispõe o art. 40 da lei 9.099/95.

LUNA JAIMOVICK BARAN

JUÍZA LEIGA

Rio de Janeiro, 06 de março de 2018.

Luna Jaimovick

Código de Autenticação: _____
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)